

Resposta à Solicitação de Esclarecimento nº 007/2026

Ref. Credenciamento Nº 001/2026 Processo Administrativo Nº. 016/2026

Objeto: Credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-refeição virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Pedido de Esclarecimento nº 007 (recebido por e-mail em 15/06/2026):

1) O item 3.2 do Termo de Referência prevê que as empresas credenciadas deverão disponibilizar cartões com tecnologia de pagamento por aproximação e senha.

Ocorre que atualmente o pagamento por aproximação pode se dar de duas formas distintas e igualmente eficazes (cartão com NFC ou tecnologia de leitura de QR CODE via aplicativo de smartphone ou até mesmo por meio de cartão virtual inserido em carteira digital (Apple Pay, Google Wallet ou equivalente).

A exigência de pagamento por aproximação apenas por uma das modalidades (seja ela o NFC ou o QR-CODE) restringiria a competitividade e implicaria na diminuição de ofertas aos beneficiários.

Pergunta: Desse modo, é correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por meio de leitura de QR CODE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) mesmo por meio de cartão virtual inserido em carteira digital (Apple Pay, Google Wallet ou equivalente) em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido?

Resposta da Comissão de Contratação em 17/06/2026:

1) Não. O entendimento está incorreto. A tecnologia de pagamento via QR Code não supre e não substitui a exigência de pagamento por aproximação contida no instrumento convocatório. Conforme determina o **item 3.2. do Termo de Referência**, as empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, *“disponibilizar cartões com tecnologia de pagamento por aproximação e senha”*. A especificação refere-se à tecnologia embarcada no cartão físico (como a tecnologia NFC), que permite ao servidor realizar a transação apenas aproximando o dispositivo do terminal de pagamento (maquininha), sem a necessidade de inserção física do cartão.



A disponibilização de leitura por QR Code por meio de aplicativo móvel é considerada uma funcionalidade complementar e desejável para a facilidade de uso do servidor, porém não desobriga a licitante de fornecer os cartões físicos dotados da tecnologia de aproximação regulamentar exigida.

Portanto, a exigência do item 3.2. do Termo de Referência permanece inalterada, devendo o cartão físico contar com a tecnologia de pagamento por aproximação e senha, não sendo substituível por QR Code.

Santana de Parnaíba, 17 de junho de 2026.

Rodrigo Formolo
Comissão de Contratação

Francisco Ivanilson Sales
Comissão de Contratação

Victor Silva Fernandes
Comissão de Contratação